



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019, DESTE MUNICÍPIO.

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019 PROCESSO N° 011/2019 PREGÃO N° 001/2019

A **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho n° 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO DORATHIOTTO RABELO**, situada na Rua Padre Feliciano Grande, nº 433 - Sala 2 - Bairro Alvinópolis, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 30.918. 341/0001-01, neste ato representada por **Thiago Dorathiotto Rabelo/Proprietário**, residente e domiciliado à Rua Padre Feliciano Grande, n° 433 – Sala 2, Bairro Alvinópolis, na cidade de Atibaia, Cep. 12942-460 - Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n° 32.631.226-2 e inscrito no CPF sob n° 326.429.558-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão n° 001/2019, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda "A7", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP, conforme descrição abaixo:

ITEM 01 - Dia 01/03/2019 – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

03 vocalistas

01 baterista

1 tecladista

01 contrabaixista

01 guitarrista





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** São obrigações da **CONTRATADA** , além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:
- **2.1.1.** Cumprir fielmente contrato de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.
- **2.1.2**. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.
- **2.1.3**. Efetuar corretamente o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação
- **2.1.4.** Ressarcir e responder integralmente à PREFEITURA pelas perdas e danos causados a esta ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus empregados/prepostos, independentemente de quaisquer outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, obrigando-se ainda a requerer a exclusão da lide, para a PREFEITURA, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo o ressarcimento de danos ou prejuízos de responsabilidade da contratada, bem como nos processos trabalhistas.
- **2.1.5.** Recolher os tributos que tenham como base de cálculo o presente contrato;
- **2.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA.
- **2.1.7.** Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.
- **2.1.8**. Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária.
- **2.1.9.** Substituir mediante "**Notificação**", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte o objeto, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.





2.1.10 – Não subcontratar os serviços objeto do contrato.

- **2.1.11.** Entregar o objeto de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, bem como amostra aprovada, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.
- **2.1.11.1.** Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo através de oficio ou pelo telefone (15) 3255-9500, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.
- **2.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- **2.1.13.** Assinar o contrato dentro de no máximo **02 (dois) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena das multas previsto no edital e contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1 . São obrigações e responsabilidades da PREFEITURA:
- **3.1.1**. Fiscalizar os atos, com base neste edital, de responsabilidade da CONTRATADA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;
- **3.1..2**. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do Contrato;
- **3.1.3.** Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s) inclusive no que se refere ao prazo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.1**. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).
- **4.2**. A presente despesa onerará o Elemento Econômico das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.00.00 02.09.00 02.09.02 199 13.392.0019.2.025 3.3.90.39.00 Nota de Empenho nº 1594-000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, sendo que a sua execução será durante o evento.





CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **6.1.** O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias **após execução de cada evento** e a apresentação do **Documento Fiscal**, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **6.1.1.** Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal de Serviços) impresso aos cuidados do fiscalizador do contrato ou instrumento equivalente.
- **6.1.2.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte email: angatuba.compras@hotmail.com
- **6.1.3.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após data da entrega e não da emissão do mesmo.
- **6.2.** O pagamento deverá ser aquardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º. 4.320/64...
- **6.3.** Deverá constar no documento fiscal o nº. do **Processo 011/2019,** nº. do **empenho**, bem como **Banco**, nº. da **Agência Bancária** e nº. da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **6.4.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- **6.5.** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada a Prefeitura pagará juros de 0,50 (meio por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- **6.6.** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item **11.1.13**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:
- 7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida



ANGATUBA

- **7.2.** O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.
- **7.3.** Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município, com a devida justificativa..
- **7.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato sujeitando-se às penalidades previstas no item 14.5.
- **7.4.** As multas a que aludem os itens 7.2. e 7.3.1 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- **7.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **7.5.1.** Advertência;
- **7.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;
- **7.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;
- **7.5.4**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **7.5.5**. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- **7.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.





- **7.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município Angatuba dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração
- 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2 deste contrato.
- 8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 – Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 – A Prefeitura designará o servidor **Pedro Luiz de Souza**, portador do RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para representá-la na qualidade de





fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11.1.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração.

11.2 – Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TIAGO DORATHIOTTO RABELO

CNPJ do MF sob o sob o n° 30.918.341/0001-01

Thiago Dorathiotto Rabelo

RG n° 08.899.763-0 e CPF de n° 014.929.987-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Luciana Regina Zacarias Queiroz RG nº 32.294.873-3 2) Karine Gabriela Ferreira Rochel RG nº 40.579.659-6





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: TIAGO DORATHIOTTO RABELO

CONTRATO N° 005/2019

OBJETO: Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda "**A7**", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3 Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o ajuste:	





Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

A ' (
Assinatura:			
Assiliatula.			

Pela CONTRATADA:

Nome: TIAGO DORATHIOTTO RABELO

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 326.429.558-00 / RG: 32.631.226-2

Data de Nascimento: 14/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Padre Feliciano Grande, nº 433 – Sala 2, Bairro Alvinópolis, Atibaia, Cep.

12942-460 - Estado de São Paulo

E-mail institucional: tiago@adaltoeadalberto.com.br E-mail pessoal: tiago@adaltoeadalberto.com.br

Telefone(s): (11) 99622-1244

Assinatura:		
Vqvousqo.		

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: TIAGO DORATHIOTTO RABELO

Processo nº 011/2019 Contrato nº 005/2019

OBJETO: Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda "A7", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na

cidade de Angatuba/SP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 6.451.242-3

Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Juliana Pereira de Morais

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: TIAGO DORATHIOTTO RABELO

CNPJ Nº: 918.341/0001-01

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 005/2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura,

sendo que a sua execução será durante o evento.

OBJETO: Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda "**A7**", nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 01/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Machado Prefeito Municipal gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração jmorais@angatuba.sp.gov.br